



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

LEI Nº 4351, DE 01 DE JUNHO DE 2010

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza doação de área de terreno à empresa Granvale Logística e Transportes Ltda. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Granvale Logística e Transportes Ltda., CNPJ/MF nº 61.824.777/0001-65 e empresas do Grupo, a área de terreno, sem benfeitorias, abaixo descrita, situada na Avenida Roberto Bertoletti, Área 1, da Gleba M1, Área Industrial do Vale do Piracangaguá, Bairro do Piracangaguá, nesta cidade, cadastrada sob o B.C o nº 4.6.158.001.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184, de 5 de março de 2008, e suas alterações:

“Terreno designado Área 1 da Gleba M1, situado na Área Industrial do Vale do Piracangaguá, Distrito de Quiririm, Comarca de Taubaté, inicia-se em um ponto distante 177,43m da confluência da Avenida José Geraldo de Mattos Barros com a Avenida Osny Guarnieri; deste ponto deflete à direita e segue em uma linha reta na distância de 241,41m, confrontando neste trecho com a Área AP-03A da Gleba M1, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à esquerda e segue por uma linha reta na distância de 208,31m, confrontando neste trecho com a Área 2 da Gleba M1, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 210,51m, confrontando neste trecho com a Avenida Roberto Bertoletti; daí deflete à esquerda e segue por uma curva que se projeta com um raio de 28,49m e desenvolvimento de 47,12m, confrontando neste trecho com a confluência da Avenida José Geraldo de Mattos Barros e Avenida Roberto Bertoletti; daí segue em uma linha reta na distância de 178,25m, confrontando, neste trecho, com a Avenida José Geraldo de Mattos Barros, atingindo o ponto inicial, fechando o perímetro acima descrito e perfazendo uma área de 50.025,94m².”



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 2º A área descrita no art. 1º se destina à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é o transporte rodoviário de cargas – nacional e internacional, armazém geral, distribuição física e abastecimento de linhas de montagem, unitização e desunitização de cargas de contêineres, paletização de cargas, desenho e preparo de embalagens, operação de terminais intermodais de carga – nacional e internacional e operações correlatas às atividades de comércio exterior.

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no §1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º Poderá a donatária dar em hipoteca o imóvel doado, após cumpridas as exigências previstas na legislação e desde que ofertada ao Município garantia real, correspondendo, no mínimo, ao valor da doação, e suficiente a responder pelo fiel cumprimento da escritura.

Art. 5º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 6º Será concedida à empresa, pelo prazo de quinze anos, a título de incentivo fiscal, além da doação da área e da infraestrutura necessária à implantação da unidade, esta de acordo com a disponibilidade da Prefeitura, a isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a partir da lavratura da escritura de doação onerosa com cláusula de reversão a ser efetivada.

Art. 7º A empresa donatária somente poderá usufruir dos incentivos fiscais descritos no art. 6º, se concretizados os números e valores por ela apresentados, constantes dos autos do processo administrativo nº 39.986/2009, os quais foram utilizados pela Municipalidade para obtenção da pontuação que facultou tal concessão.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

§ 1º O critério utilizado para a obtenção da pontuação alcançada pela donatária está estabelecido nos artigos 2º, 5º, 6º e 8º, da Lei Complementar nº 184, de 2008, alterada pelas Leis Complementares nºs 190, de 5 de março de 2008 e 200, de 6 de março de 2009.

§ 2º A pontuação suscitada no presente artigo dá à empresa uma perspectiva de direito de, em tese, obter a concessão de isenção de IPTU pelo prazo de quinze anos.

§ 3º Caso os números e valores fornecidos pela donatária à Municipalidade venham a ser alterados durante o decurso do aludido prazo isencional, este poderá ser revisto pelo Município, que se prevalecerá do interesse público.

Art. 8º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-2621.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 01 de junho de 2010, 365º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto

Prefeito Municipal

Publicada na Área Técnico Legislativa, aos 01 de junho de 2010.

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa

Gerente da Área Técnico Legislativa